

LEI Nº 1.740, 02 DE JUNHO DE 2010.

"Define obrigações de *pequeno valor*, desobrigando a expedição de precatórios, regulamenta o artigo 100, §3º da CF/88 alterado pela EC 62 de 09 de dezembro de 2009”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As obrigações de pequeno valor no Município de Perdizes para pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, limita-se ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º As obrigações de pequeno valor de que trata o artigo 1º desta Lei, serão pagas pelo Município de Perdizes no prazo de 90 dias, após a intimação.

Art. 3º A fixação deste valor se dá de modo a regulamentar, no âmbito do Município de Perdizes, o artigo 100, §3º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62 de 09 de dezembro de 2009.

Art. 4º Se o crédito ultrapassar o valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Art. 5º É facultado ao credor, a renúncia ao crédito excedente ao valor estabelecido no artigo 1º desta Lei, optando-se pelo pagamento na forma ali prevista.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 02 de Junho de 2010.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal